



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 41/22:

Aprova, para a Adesão da República de Angola, a Convenção da Organização Internacional de Comunicações Móveis Via Satélite. — Revoga a Resolução n.º 19/21, de 5 de Abril, que aprova, para a Adesão da República de Angola, a Convenção IMSO sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas Via Satélite.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 315/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 5.029 — Km 30, Complexo Escolar n.º 5.081 — Regedoria, Complexo Escolar n.º 5.105, Complexo Escolar n.º 5.141 e Complexo Escolar n.º 5.134 — São Paulo Apóstolo, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 316/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 5.136, Complexo Escolar n.º 5.080, Complexo Escolar n.º 5.050, Complexo Escolar n.º 5.123 — Monte Hermon e Complexo Escolar n.º 5.129 Centro Betânia, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 317/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 5.138 — Cassaca 2, Complexo Escolar n.º 5.011 e Complexo Escolar n.º 5.074 Pequeno Príncipe, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 318/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 5.016 e Complexo Escolar n.º 5.009 — Km 9-A, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 319/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 5.110 — Santa Maria de Guadalupe, Complexo Escolar n.º 5.092 — Capalanga, Complexo Escolar n.º 5.022, Complexo Escolar n.º 5.057 — Sagrado Coração de Jesus, Complexo Escolar n.º 5.060 — IERA Viana, Complexo Escolar n.º 5.078 — Km 14-B e Complexo Escolar n.º 5.062 — I.E.C.A — Km 14-B, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 320/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 5.018, Complexo Escolar n.º 5.076, Complexo Escolar n.º 5.019 — Km 14-B, Complexo Escolar n.º 5.059 — Km 14-A, Complexo Escolar n.º 5.088 Amor de Deus — Km 14-B e Complexo Escolar n.º 5.109, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 321/22:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Colégio n.º 5.061 — Caop A, Colégio n.º 5.071, Colégio n.º 5.085 e Colégio n.º 5.111, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 322/22:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Colégio n.º 5.108 e Colégio n.º 5.131, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 323/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 3.124 — Ambrósio Lukoki, situada no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Artigo 7.º — Orienta sobre as obrigações dos Contratos de Serviços LRIT.

Artigo 8.º — Define a Estrutura da Organização.

Artigo 9.º — Determina a composição da Assembleia e a periodicidade das sessões.

Artigo 10.º — Refere-se aos procedimentos da Assembleia na tomada decisões.

Artigo 11.º — Prevê as modalidades do funcionamento da Assembleia da Organização.

Artigo 12.º — Estabelece sobre o funcionamento de Direcção da Assembleia.

Artigo 13.º — Refere a custos de prestação serviços da Organização.

Artigo 14.º — Determina responsabilidades pelos actos e obrigações da Organização ou dos fornecedores.

Artigo 15.º — Confere personalidade jurídica à Organização.

Artigo 16.º — Refere sobre as relações de cooperação com outras Organizações Internacionais.

Artigo 17.º — Estipula Solução de Controvérsias.

Artigo 18.º — Fixa os critérios do consentimento obrigatório da Convenção.

Artigo 19.º — Estabelece a data de entrada em vigor da Convenção.

Artigo 20.º — Orienta em como os membros da Organização podem propor as emendas à Convenção.

Artigo 21.º — Determina sobre a denúncia.

Artigo 22.º — Determina sobre o depositário da Convenção na Organização da OMI.

III. Conclusões

A Convenção que ora se analisa é um instrumento jurídico de natureza solene, pois enquadra-se na categoria prevista e regulada na alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro — sobre Tratados Internacionais «cuja entrada em vigor na ordem jurídica interna angolana está sujeita à aprovação pela Assembleia Nacional.», Ratificação pelo Presidente da República e publicação no *Diário da República*.

Nesta conformidade, o Ministério dos Transportes é de parecer favorável à aprovação da referida Convenção, pois vai permitir uma maior cooperação no domínio hidrográfico com os demais países, sobretudo os limítrofes.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.
(22-6005-A-AN)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 315/22 de 8 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define

as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 5.029 — Km 30, Complexo Escolar n.º 5.081 — Regedoria, Complexo Escolar n.º 5.105, Complexo Escolar n.º 5.141 e Complexo Escolar n.º 5.134 — São Paulo Apóstolo, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Luanda.

Município: Viana.

N.º/Nome das Escolas: Complexo Escolar n.º 5.029 — Km 30, Complexo Escolar n.º 5.081 — Regedoria, Complexo Escolar n.º 5.105, Complexo Escolar n.º 5.141 e Complexo Escolar n.º 5.134 — São Paulo Apóstolo.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 8.

N.º de turmas: 24.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 864.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
6	Coordenador
1	Chefe de Secretaria

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
37	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 71	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Tumo	1
	Área de Formação	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Círculo de Interesse e Desporto Escolar	1
	Coordenador de Disciplina/Classe	4
	Chefe de Secretaria	1
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	37
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
Técnico	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Ligeiros Principal	9
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Auxiliar Administrativo Principal	4
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-3232-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 316/22 de 8 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as